

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	23
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	27

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2335/2023 DE 23 OUTUBRO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL Nº 2335/2023
DE 23 OUTUBRO DE 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA REPASSE DE VALORES A ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder com o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a Associação Focinho Amigo (CNPJ Nº 51.581.541/0001-91), visando atender as despesas com serviços médico veterinários e aquisição de ração para os animais desamparados no município de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - Havendo sobra de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá a Associação Focinho Amigo realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

§ 2º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O repasse dos recursos financeiros destinados a ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à

seguinte rubrica 09.002.18.541.0039.20090.3350– Parcerias com Entidades de Cooperação e Similares.

ARTIGO 4º - Para os orçamentos futuros, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, a inclusão no PPA, LDO e LOA.

ARTIGO 5º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos a cada quadrimestre, a contar da liberação do recurso.

Parágrafo Único - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua conseqüente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1534/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°.

03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **51.581.541/0001-91**, com sede na Rua xxxx, n°. xxx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará a **ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **51.581.541/0001-91-80**, com sede na Rua xxx, n°. xx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a Associação Focinho Amigo (CNPJ N° **51.581.541/0001-91**) visando atender as despesas com serviços médico veterinários e aquisição de ração para os animais desamparados no município de Guarantã do Norte/MT, para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal n°. ____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **51.581.541/0001-91**, com sede na Rua xxxx, n°. xxx, Bairro xxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, **visando atender as despesas com serviços médico veterinários e aquisição de ração para os animais desamparados no município de Guarantã do Norte/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **51.581.541/0001-91**, com sede na Rua xxxx, n°. xxx, Bairro xxxxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, ___ de ___ de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO FOCINHO AMIGO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

LEI MUNICIPAL N° 2336/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL N° 2336/2023
DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 20090 – Parcerias com Entidades de Cooperação e Similares

09.002.18.541.0039.20090.3350

Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R\$ 50.000,00

Fonte: Anulação de Dotação na Fonte de Outros Recursos Não Vinculados (1.501.0000000) Conta 28.191-3

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação; incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1535/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2337/2023 DE 23 OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2337/2023

DE 23 OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA REPASSE DE VALORES A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MEL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder com o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a Associação de Produtores de Mel de Guarantã do Norte/MT, (CNPJ Nº 10.821.046/0001-25), visando atender as despesas com a aquisição de EPI's, materiais e equipamentos para o uso dos membros da Associação de Produtores de Mel de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - Havendo sobra de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá a Associação de Produtores de Mel de Guarantã do Norte/MT realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

§ 2º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O repasse dos recursos financeiros destinados a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MEL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte rubrica 09.001.20.605.0037.20090.4450 e 09.001.20.605.0037.20090.3350 – Transferências a Instituições Privadas e sem Fins Lucrativos.

ARTIGO 4º - Para os orçamentos futuros, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo a inclusão no PPA, LDO e LOA.

ARTIGO 5º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos a cada quadrimestre, a contar da liberação do recurso.

Parágrafo Único - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua consequente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1536/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MEL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 10.821.046/0001-25, com sede na Rua xxxx, n°. xxx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MEL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 10.821.046/0001-25, com sede na Rua xxx, n°. xx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados a **Associação de Produtores de Mel de Guarantã do Norte/MT** (CNPJ N° 10.821.046/0001-25) visando atender as despesas com a aquisição de EPI's, materiais e equipamentos para o uso dos membros da Associação de Produtores de Mel de Guarantã do Norte/MT., para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal n°. ____

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MEL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 10.821.046/0001-25, com sede na Rua xxxx, nº. xxx, Bairro xxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, a atender as despesas com a aquisição de EPI's , materiais e equipamentos para o uso dos membros da Associação de Produtores de Mel de Guarantã do Norte/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MEL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 10.821.046/0001-25, com sede na Rua xxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, ___ de ___ de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MEL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

Testemunhas:

1. _____
2. _____

LEI MUNICIPAL Nº 2338/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2338/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Projeto/Atividade: 20090 – Parceria com Entidades de Co-
operação e Similares

09.001.20.605.0037.20090.4450

Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 8.270,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (2.500.000000)

Projeto/Atividade: 20090 – Parceria com Entidades de Co-
operação e Similares

09.001.20.605.0037.20090.3350

Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 11.730,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (2.500.000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **superávit** financeiro do exercício financeiro de 2022, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1537/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2339/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2339/2023

DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Que as ruas existentes no Bairro Jardim Castanheiras no Município de Guarantã do Norte/MT, sem nomeações oficiais, tenham oficialmente as seguintes denominações:

RUA 01	RUA CHICO MENDES
RUA 02	RUA CEREJEIRAS
RUA 03	TRAVESSA SÃO JOSÉ
RUA 04	RUA BOM JESUS
RUA 05	RUA DOS LAGOS

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1538/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2340/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2340/2023

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO, PROJETO JOVENS EMPREENDEDORES - PRIMEIROS PASSOS (JEPP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT obedecerá aos princípios e objetivos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei serão compreendidas iniciativas voltadas para crianças e adolescentes da rede municipal de ensino do 1º ao 9º ano.

§ 2º - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos só será implementada após consulta à Rede Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal do Jovem e outras Secretarias envolvidas.

ARTIGO 2º - São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

I. Cultura da cooperação, trabalhos em equipe e busca de soluções conjuntas.

II. Cultura da inovação, criar, renovar, aperfeiçoar.

III. Eco sustentabilidade, desenvolver convivência e consciência ecológica.

IV. Ética e cidadania, propiciar convivência e estímulo ao olhar crítico e consciente da realidade, para que os alunos se fortaleçam eticamente e como cidadãos.

ARTIGO 3º - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo visa dar ao jovem o protagonismo estratégico com os objetivos:

I. Estimular a criatividade e o pensamento crítico, incentivando os estudantes a sonharem e a ter vontade de realizar os seus sonhos.

II. Incentiva comportamentos empreendedores, de forma a estimular o protagonismo juvenil e a iniciativa futura, na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho, por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.

ARTIGO 4º - A educação empreendedora terá papel de evitar a evasão escolar, estimulando o aluno a desenvolver o comportamento empreendedor, com base nas competências empreendedoras, na busca de oportunidades e iniciativa, persistência, correr riscos calculados, exigência de qualidade e eficiência, comprometimento, na busca de informação, estabelecimento de metas, planejamento e monitoramento sistemáticos, persuasão e rede de contatos, independência e autoconfiança, obedecendo as seguintes etapas de um plano de negócios.

I. O mundo das ervas aromáticas - 1º ano: Por meio da personagem Filomena e da sua loja, os estudantes poderão adquirir informações sobre ervas aromáticas e sobre como montar uma loja. Os estudantes verão, no exemplo da Filomena, uma boa oportunidade para aprender fazendo e, melhor ainda, acompanhados dos colegas da sua turma.

II. Temperos naturais - 2º ano: Quando Leonardo muda da cidade para o campo e conquista a amizade do Senhor Mário, seu vizinho agricultor, ele estabelece uma relação mais próxima e de respeito com a natureza e com tudo que nela vive. Com o desenrolar da história, os estudantes serão convidados a refletir sobre cuidados com o planeta, alimentação saudável e conhecerão melhor o que envolve a atividade do agronegócio.

III. Oficina de brinquedos ecológicos - 3º ano: Os estudantes desenvolverão uma oficina de brinquedos ecológicos como oportunidade empreendedora, refletindo sobre a importância da diversão na qualidade de vida das pessoas. Com isso, aprenderão a importância da sustentabilidade para o planeta, percebendo que é possível empreender, o que pode ser muito divertido.

IV. Primeiros Passos Locadora de produtos - 4º ano: Os estudantes serão convidados a refletir sobre as vantagens que a locação de produtos representa em algumas situações. Aprenderão a importância de identificar a preferência dos futuros clientes, a necessidade de planejar e pensar no que é necessário para a realização de uma atividade. Além disso, terão a oportunidade de vivenciar a importância de um trabalho desenvolvido em equipe.

V. Sabores e cores - 5º ano: Todo mundo precisa e adora comer, não é? Com as crianças, não é diferente. Ressal-

tando a importância dos alimentos e dos cuidados com a higiene, os estudantes serão estimulados a desenvolver um espaço gastronômico, privilegiando o oferecimento de alimentos saudáveis, saborosos e que valorizem a cultura local.

VI. Ecopapelaria - 6º ano: Basta observar e perceber a quantidade de lixo que é gerada diariamente pelas pessoas. Assim, os estudantes serão estimulados a perceber a importância dos cuidados com o meio ambiente, reconhecendo a oportunidade de desenvolver uma atividade empreendedora para reutilizar papéis que seriam descartados como lixo.

VII. Artesanato sustentável - 7º ano: Os estudantes serão orientados a refletir sobre a importância de cada pessoa para a sustentabilidade do planeta. Somando esforços e exercitando a criatividade e a cidadania, desenvolverão a atividade empreendedora de elaborar produtos artesanais com práticas sustentáveis. Perceberão, ainda, que sem organização e mobilização nada acontece.

VIII. Empreendedorismo social - 8º ano: Os estudantes serão estimulados a desenvolver uma atividade empreendedora social, analisando os impactos e benefícios alcançados, bem como as dificuldades que surgirem, por meio da observação e da reflexão sobre a realidade em que vivem. Aprenderão, na prática, que empreender traz benefícios para toda a sociedade.

IX. Novas ideias, grandes negócios - 9º ano: Os estudantes trabalharão na identificação de uma oportunidade que desenvolverão como atividade empreendedora durante o curso. A partir da ideia definida por eles, seguirão os passos necessários para torná-la realidade. Quais produtos ou serviços fazer? Que preços praticar? Teremos concorrência? Essas e outras questões serão trabalhadas no planejamento da atividade empreendedora dos estudantes, que terão a oportunidade de empreender para alcançar os objetivos que definirem.

ARTIGO 5º - No intuito de estimular todos os participantes deste projeto, será ao final premiados os professores, gestores e turmas destaque envolvidos neste projeto, desde que cumprido os seguintes requisitos:

§ 1º - Serão avaliados separadamente e terão como base o relatório individual final entregue a equipe organizadora, o relatório do(a) consultor(a) do Sebrae, e a avaliação diagnóstica realizada no dia da Feira do Jovem Empreendedor, utilizando-se de critérios objetivos, pautando-se na isonomia de todos os participantes.

§ 2º - A premiação será cumulativa somente para o(a) professor(a) regente (professor que cumpriu acima de 60% dos dias letivos em sala com a turma executando o projeto) podendo o professor ser regente em mais de uma turma, compreendendo assim:

§ 3º - Categorias contempladas para as Escolas Urbanas.

I. Turma destaque do 1º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II. Turma destaque do 2º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III. Turma destaque do 3º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

IV. Turma destaque do 4º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

V. Turma destaque do 5º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VI. Turma destaque do 6º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VII. Turma destaque do 7º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VIII. Turma destaque do 8º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

IX. Turma destaque do 9º ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

X. Articulador da escola com turmas premiadas R\$ 1.000,00 (um mil reais).

XI. Coordenador da escola com turmas premiadas R\$ 1.000,00 (um mil reais).

XII. Diretor da escola com turmas premiadas R\$ 1.000,00 (um mil reais).

XIII. A turma com melhor desempenho entre todas as turmas de 1° ao 5° ano participantes do projeto, receberá como premiação um dia de lazer no Curupy Acqua Park Hotel em Sinop/MT com as despesas de transporte, alimentação e *day use* custeadas pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

XIV. A turma com melhor desempenho entre todas as turmas de 6° ao 9° ano participantes do projeto, receberá como premiação um dia de lazer no Curupy Acqua Park Hotel em Sinop/MT com as despesas de transporte, alimentação e *day use* custeadas pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

§ 4º. Categorias contempladas para as Escolas do Campo:

I. Turma destaque do 1° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II. Turma destaque do 2° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III. Turma destaque do 3° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

IV. Turma destaque do 4° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

V. Turma destaque do 5° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VI. Turma destaque do 6° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VII. Turma destaque do 7° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VIII. Turma destaque do 8° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

IX. Turma destaque do 9° ano do ensino fundamental premiação: ao professor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

X. Coordenador da escola com turmas premiadas R\$ 1.000,00 (um mil reais).

XI. A turma com melhor desempenho entre todas as turmas de 1° ao 5° ano participantes do projeto, receberá como premiação um dia de lazer no Curupy Acqua Park Hotel em Sinop/MT com as despesas de transporte, alimentação e *day use* custeadas pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

XII. A turma com melhor desempenho entre todas as turmas de 6° ao 9° ano participantes do projeto, receberá como premiação um dia de lazer no Curupy Acqua Park Hotel em Sinop/MT com as despesas de transporte, alimentação e *day use* custeadas pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 6º - As despesas oriundas desta lei serão cobertas através da seguinte dotação orçamentária: 04.001.12.361.0015.20027.3390 - Aplicações Diretas, no limite de R\$ 56.000,00.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1627/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2341/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2341/2023

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTI-TUIR O PROGRAMA ALFABETIZA GUARANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Alfabetiza Guarantã, com o objetivo de melhorar o desempenho escolar e oferecer oportunidade para que as competências e habilidades de leitura e escrita dos estudantes sejam alcançadas.

Parágrafo Único - As diretrizes relacionadas ao Programa Alfabetiza Guarantã serão implementadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto por meio de Instrução Normativa, naquilo que for necessário.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto a promover processos de avaliação que permitam a formação de grupos de alunos de acordo com suas dificuldades de aprendizagem, tanto no que se refere a alfabetização, quanto aos conteúdos específicos da idade/série, estabelecendo as prioridades e fixando-se metas que visam responder e sanar a problemática de defasagem de aprendizagem dos estudantes.

ARTIGO 3º - Para atender as necessidades básicas de cada aluno, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto em parceria com as escolas municipais levará em conta a necessidade de organizar um ambiente de aprendizagem que inclua elementos de motivação, interesse, funcionalidade, tratamento diferenciado e aprendizagem significativa.

ARTIGO 4º - Os estudantes atendidos pelo Programa Alfabetiza Guarantã serão atendidos no contraturno escolar, em espaços apropriados dentro de suas respectivas unidades escolares, por professores(as) da rede municipal de ensino.

ARTIGO 5º - Cada professor(a) desenvolverá um trabalho semanal com carga horária de 03 horas em cada turma específica e serão orientados e supervisionados pela equipe gestora de cada unidade escolar (diretor, coordenador e articulador).

Parágrafo Único - Os(as) professores(as) designados(as) para o desenvolvimento do programa também receberão orientação pedagógica da equipe do Centro de Atendimento Especializado Ativamente (projeto em anexo).

ARTIGO 6º - Fará parte do Programa Alfabetiza Guarantã uma premiação como incentivo e estímulo aos novos esforços na melhoria da qualidade do ensino prestado aos alunos do 1º ao 5º ano das escolas municipais.

Parágrafo Único - A premiação será cumulativa somente para o(a) professor(a) regente (em turmas com professor substituto, receberá o prêmio aquele que atuou na maioria dos dias letivos em sala com a turma) compreendendo:

I - As melhores turmas de 1º ano do ensino fundamental:

Categorias destaque e evolução

1º lugar - Uma tarde de lazer e medalha de Honra ao Mérito;

II - As melhores turmas de 2º ano do ensino fundamental:

Categorias destaque e evolução

1º lugar - Uma tarde de lazer e medalha de Honra ao Mérito;

III - As Melhores turmas de 3º ano do ensino fundamental:

Categorias destaque e evolução

1º lugar - Uma tarde de lazer e medalha de Honra ao Mérito;

IV - As melhores turmas de 4º ano do ensino fundamental:

Categorias destaque e evolução

1º lugar - Uma tarde de lazer e medalha de Honra ao Mérito;

V - As Melhores turmas de 5º ano do ensino fundamental:

Categorias destaque e evolução

1º lugar - Uma tarde de lazer e medalha de Honra ao Mérito;

VI - Professores regentes das turmas premiadas em 1º lugar: (Premiação: R\$ 3.000,00);

IX - Professor de reforço (do Programa Alfabetiza Guarantã) das turmas premiadas em 1º lugar (Premiação: R\$ 1.000,00);

X - Articulador da escola com turmas premiadas em 1º lugar - (Premiação: R\$ 1.000,00);

XI - Coordenador da escola com turmas premiadas em 1º lugar - (Premiação: R\$ 1.000,00);

XII - Diretor da escola com turmas premiadas em 1º lugar - (Premiação: R\$ 1.000,00).

ARTIGO 7º - Os critérios adotados para a premiação terão como base as avaliações diagnósticas aplicadas nos meses de março a outubro pelo Centro de Atendimento Especializado Ativamente:

Categorias:

A) (EVOLUÇÃO) - A turma que obtiver a maior porcentagem de evolução nos resultados das avaliações diagnósticas; **B) (DESTAQUE)** - A turma que obtiver a maior nota aritmética nos resultados das avaliações diagnósticas.

ARTIGO 8º - Para fins de premiação de turmas e profissionais será instituída uma comissão avaliadora, que será composta por um representante de cada unidade escolar (diretor ou coordenador pedagógico).

ARTIGO 9º - As despesas oriundas desta lei serão cobertas através da seguinte dotação orçamentária: 04.001.12.361.0015.20027.3390 - Aplicações Diretas, no limite de R\$ 60.000,00.

ARTIGO 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1628/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2342/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2342/2023

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial o valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar

Rubrica: 05.001.10.122.0024.10160.3190

Aplicações Diretas **R\$ 400.000,00**

Fonte: Anulação de dotação na Fonte Transferências do SUS Federal

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo

Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação; incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1629/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2023 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2023
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal di-

reta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - Satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

II - Admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º - O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

ARTIGO 10 - Poderá ser rescindido o presente contrato a critério da Administração Pública como ato discursório.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1630/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Quadro de vagas para Teste Seletivo Simplificado para o ano letivo 2024

ANEXO ÚNICO

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva De ho- ras
Nível Su- perior Lic. Pedagogia	Zona Urbana	R\$ 165,77	114/ 2280h	100/ 2000h
Nível Su- perior Lic. Letras			00/00h	08/108 h
Nível Su- perior Lic. Matemática			00/00h	08/108 h
Nível Su- perior Lic. Ciências			00/00h	06/81h
Nível Su- perior Lic. História			00/00h	06/81h
Nível Su- perior Lic. Geografia			00/00h	06/81h
Nível Su- perior Lic. Artes			00/00h	04/27h

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

Nível Superior Lic. Inglês			00/00h	04/27h
Nível Superior Lic. Ed. Física			00/00h	08/136h

Cargo	Zona Urbana	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)		R\$ 1.952,62	-	60

Cargo	Zona Urbana/Rural	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Nutricionista	Zona Urbana/	R\$ 6.124,06	01	08
Motorista escolar Categoria D	Rural	R\$ 3.343,37	22	40

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Novo Horizonte	R\$ 165,77	03/60h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Sol Nascente		05/100h	05/100h

Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Boa Esperança	R\$ 165,77	01/20h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Santa Ana		03/60h	05/100h

Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Base Aérea		01/20h	05/100h
-------------------------------	-------------------	--	--------	---------

Cargo: Professor Formação	Zona Rural	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Letras	R\$ 165,77		05/36h	06/120h
Nível Superior Lic. Matemática			05/36h	06/120h
Nível Superior Lic. Ciências			03/27h	06/120h
Nível Superior Lic. História			00/00h	06/120h
Nível Superior Lic. Geografia			00/00h	06/120h
Nível Superior Lic. Artes			02/09h	05/100h
Nível Superior Lic. Inglês			02/09h	05/100h
Nível Superior Lic. Ed. Física			02/18h	05/100h

Cargo	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte	R\$ 1.952,62	01	06

Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Sol Nascente	01	06	Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Santa Ana	01	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança	01	06	Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea	01	06

LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2023
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

ARTIGO 10 - Poderá ser rescindido o presente contrato a critério da Administração Pública como ato discursório.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1631/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS SELETIVO ANO LETIVO 2024

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Karanhin	R\$ 3.315,42	06	06	12
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	05	06	11

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Eketi	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Paíre	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Kokoreti	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Ngrejkueti	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Matukre	R\$ 3.315,42	08	06	14
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	02	06	08
Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ens. Superior nas Aéreas da educação	Kremaiti	R\$ 4.973,17	01	06	07
Ensino Médio Magistério		R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ens. Superior nas Aéreas da educação	Kokriti	R\$ 4.973,17	00	06	06
Ensino Médio Magistério		R\$ 3.315,42	02	06	08
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	03	06	09

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Pessuatá	R\$ 3.315,42	03	06	09
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	02	06	08

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Kasã	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Pantu	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Takakbeireti	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Bepkra	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Kwyrere	R\$ 3.315,42	03	06	09
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Nhakbá	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	02	06	08

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Sikã	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Patkutoro	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Pytareko	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Apoio Educacional Indígena	Karanhin	R\$ 1.320,00	04	06	10
	Eketi		00	06	06
	Paire		01	06	07
	Kokoreti		00	06	06
	Ngrejkueti		02	06	08
	Matukre		04	06	10
	Kremaiti		01	06	07
	Kokriti		02	06	08
	Pessuatá		03	06	09
	Kasã		01	06	07
	Pantu		01	06	07
	Takakbeireii		00	06	06
	Bepkra		01	06	07
	Kwyrere		02	06	08
	Nhakba		02	06	08
Sykã	01	06	07		

	Pytareko		01	06	07
	Patkutoro		01	06	07

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTITULADA PELA PORTARIA DE N° 1280/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023, DIANE TONON CAOVILLA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RETIFICAR A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL:

ONDE LÊ-SE:

DIVULGAR o Resultado Parcial, após verificação de regularidade do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2023, conforme relação a seguir:

ZONA URBANA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZELADORA/MERENDEIRA:

NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
HAARY GABRIELA SILVESTRI COURT	1°	---	25,00	CAD. RESERVA
IVONETE DE JESUS FELIX	2°	---	21,00	CAD. RESERVA
ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	3°	24/06/1991	15,00	CAD. RESERVA
VANESSA CRISTINA SOARES DIAS	4°	09/08/1998	15,00	CAD. RESERVA
MYLENA JAQUELINE DE S. NENIT	5°	31/08/1998	15,00	CAD. RESERVA
MAYLLON WESLEY DA S. MARTINS	6°	13/03/2001	15,00	CAD. RESERVA
DIANA NUNES FEIJO	7°	04/06/2004	15,00	CAD. RESERVA
NELCILENE TIBLIER CARVALHO	8°	12/12/1987	10,00	CAD. RESERVA
FRANCIELE RODRIGUES DE SOUZA	9°	22/02/1988	10,00	CAD. RESERVA

MOTORISTA CATEGORIA D – ZONA URBANA/RURAL:

NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
ANDERSON DENZER	1°	---	10,00	CAD. RESERVA
CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA	2°	---	17,50	CAD. RESERVA

PASSA A SER LIDO NA SEGUINTE REDAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

DIVULGAR a Homologação das Inscrições e Resultado Parcial, após verificação de regularidade do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2023, conforme relação a seguir:

ZONA URBANA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZELADORA/MERENDEIRA:

N° insc.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
06	HAARY GABRIELA SILVESTRI COURT	1°	---	25,00	CAD. RESERVA
01	IVONETE DE JESUS FELIX	2°	---	21,00	CAD. RESERVA
03	ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	3°	24/06/1991	15,00	CAD. RESERVA
08	VANESSA CRISTINA SOARES DIAS	4°	09/08/1998	15,00	CAD. RESERVA
05	MYLENA JAQUELINE DE S. NENIT	5°	31/08/1998	15,00	CAD. RESERVA
04	MAYLLON WESLEY DA S. MARTINS	6°	13/03/2001	15,00	CAD. RESERVA
07	DIANA NUNES FEIJO	7°	04/06/2004	15,00	CAD. RESERVA
02	NELCILENE TIBLIER CARVALHO	8°	12/12/1987	10,00	CAD. RESERVA
09	FRANCIELE RODRIGUES DE SOUZA	9°	22/02/1988	10,00	CAD. RESERVA

MOTORISTA CATEGORIA D – ZONA URBANA/RURAL:

N° insc.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
11	ANDERSON DENZER	1°	---	10,00	CAD. RESERVA
10	CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA	2°	---	17,50	CAD. RESERVA

GUARANTÃ DO NORTE-MT 13/11/2023

DIANE TONON CAOVILLA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO **003/2023**

LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA

Prezado Senhor

Clair Cristani

Representante legal perante o Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Ata de Registro de Preços nº 008/2023 – CONTRATO 024/2023.

Empresa: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 27.438.098/0001-10**

Endereço: LINHA NOVA SESSÃO, N° 437, PR-281, KM 03, CIDADE: SALTO DO LONTRA – PR.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, vem por meio deste notificar a empresa pelo atraso na entrega do objeto solicitado no dia **07 de Março de 2023**, através do contrato nº 024/2023 e Autorizações de Fornecimento nº 1121/2023 e 1122/2022.

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	00018633	57569	Prancha semirreboque, nova, do tipo carrega tudo com 02 eixos, ano/modelo 2022 ou superior, acoplamento em cavalo mecânico 4x2 ou 6x2, comprimento com área útil superior a 9,00mt, largura mínima de 3,00 mt, pescoço com naja, plataforma reta, rampa com acionamento eletro hidráulico, placa de sinalização traseira comprimento/largura, argolas de amarração de carga distribuída na lateral direita e esquerda, mínimo de 02 (duas) cintas de amarração da rampa, para-choque homologado, faixas refletivas, lanternas de sinalização, madeiramento de lei, assoalho de chapa 14 acima do eixo, pé dianteiro de apoio manual, 09 (nove) rodas de aro 22,5 para pneus sem câmara, equipada com pneus novos 275/80 r 22,5. capacidade de carga mínima de 25.000 kg. demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. O valor da proposta apresentada deverá estar incluso todos os custos para entrega do veículo em Guarantã no Norte - MT. O veículo deverá ser entregue com o certificado de registro e licenciamento (CRV/CRLV) e emplacado a favor do município de Guarantã do Norte - MT. Garantia mínima de 12 meses.	UND	BRL13P2E	01	R\$ 199.000,00	R\$ 199.000,00

Considerando, os termos da Ata de Registro de preços nº 008/2023, oriundas do processo Pregão eletrônico nº 005/2023, Contrato nº 024/2023 cujo o objeto é a AQUISIÇÃO de **PRANCHA SEMIRREBOQUE - NOVA** para atender as necessidades da Administração Municipal, o qual esta empresa configura a fornecedora registrada e contratada;

Considerando a cláusula décima e seu item 10.1.6. da ata de registro de preços e item 8.2.6. do contrato do fornecimento, o qual trata-se das obrigações da contratada;

Considerando a cláusula oitava da ata de registro de preços em seu item 8.1.1 e item 6.1 do contrato de fornecimento o qual trata-se do prazo de entrega para entrega do equipamento;

Considerando a cláusula décima terceira da ata de registro de preços e cláusula 13 do contrato do fornecimento, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços e contrato;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências previstas, além de outras sanções previstas na Cláusula décima Oitava da referida ATA e cláusula decima do contrato de fornecimento e de acordo com os artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 27.438.098/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Clair Cristani, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços e rescisão do Contrato **024/2023**, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido objeto, o qual, caberá ao Município Guarantã do Norte - MT, por sua aceitação. Guarantã do Norte/MT, 09 de novembro de 2023.

Davinir Demossi

Secretário de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos

Portaria 006/2021

Tiago de Queiroz

Fiscal do Contrato 024/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER** o certame do **Pregão eletrônico nº 077/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LIXEIRA CONTÊINER**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), que estava previsto para o dia **16/11/2023 às 09h00min (horário de Brasília)**, na página da Bolsa de Licitações e Leilões

(www.bl.org.br). Motivo: Retificação da descrição do item do Termo de referência (Anexo I) do Edital do Pregão eletrônico nº 077/2023. Quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2023. **Ana Raquel Cassol /Pregoeira**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 075/2023**, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor to-

tal: R\$193.300,00 (cento e noventa e três mil e trezentos reais): **FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER** (22030583000136) com os lotes: 2, 1, 5, 3 e 4 no valor total de R\$193.300,00 (cento e noventa e três mil e trezentos reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2023. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/ 2023

Pregão Eletrônico nº 070/2023 e Processo de compra nº 2199/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 337/2023. Contratada: AMAZÔNIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ 04.250.094/0001-08. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGA, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Valor registrado: R\$ 6.804,80** (seis mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos). **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, Decreto n.º 3555/2.000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº2.041/2021, **bem como as demais normas legais aplicáveis.**

Vigência: 13/11/2023 a 12/11/2024.

Data de assinatura: 13/11/2023.

Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/ 2023

Pregão Eletrônico nº 070/2023 e Processo de compra nº 2199/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 338/2023. Contratada: META EXTINTORES LTDA EPP, CNPJ 05.621.915/0001-38. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGA, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Valor registrado: R\$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais). **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, Decreto n.º 3555/2.000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº2.041/2021, **bem como as demais normas legais aplicáveis.**

Vigência: 13/11/2023 a 12/11/2024.

Data de assinatura: 13/11/2023.

Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/ 2023

Pregão Eletrônico nº 070/2023 e Processo de compra nº 2199/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 339/2023. Contratada: S.O.S EXTINTORES LTDA, CNPJ 34.412.373/0001-91. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGA, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Valor registrado: R\$ 154.273,66** (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos). **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, Decreto n.º 3555/2.000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº2.041/2021, **bem como as demais normas legais aplicáveis.**

Vigência: 13/11/2023 a 12/11/2024.

Data de assinatura: 13/11/2023.

Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2023.

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2023

O Município de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que foi RETIFICADO o edital do **Pregão Eletrônico n° 071/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO**

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT. A REABERTURA do certame está prevista para o dia **29/11/2023 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2023. **Silvana de Lourdes Pereto /Pregoeira**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

ESTAGIÁRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

ESTAGIÁRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL	
NOME	JORNADA
THAYNARA DANTAS BOTEGA	08:00 - 16:00
KETLY ARIELLY ZUBA DE OLIVEIRA	09:00 - 17:00
CARINA RODRIGUES DA SILVA	09:00 - 15:00
ELIZANDRA ALVES DA SILVA	07:00 - 15:00
CAMILA DEFENDI DA SILVA	07:00 - 15:00
GABRIEL SANDIM DE M TONON	07:00 - 15:00
FRANCIELLY CAMILA PROCÓPIO BOTEGA	08:00 - 16:00
DAILANE FRANÇA ALVES	07:00 - 15:00
ANGELICA DE VASCONCELOS DE ABREU	07:00 - 15:00
DOUGLAS VINICIUS DOS REIS PEREIRA	07:00 - 15:00
ANALÚ VITÓRIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	07:00 - 15:00
ANA KAROLINA PINTO CHAGAS	07:00 - 15:00
TAUANY DA SILVA COSTA	07:00 - 15:00
FERNANDA BARTOLI LOPES FUSCO	07:00 - 15:00
ALISSA CRISTINE TELLES VASCONCELOS	07:00 - 15:00
PATRICIA DA SILVA RIBEIRO	08:00 - 14:00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

JOÃO PEDRO GOMES RICARDO DE TOLEDO	07:00 - 15:00
AMANDA DA SILVA ALVES	07:00 - 15:00
EVILLIN KAMILA DA SILVA CONSOLI	09:00 - 16:00
ADRIEL RIBEIRO DOS SANTOS	07:00 - 15:00
MAISA CORREA DO NASCIMENTO	07:00 - 15:00
DHULIANA APARECIDA DA SILVA	12:00 - 18:00
GHEMINI KAROLINA EVAS DOS SANTOS	07:00 - 15:00
MARCIANA ALVES DE SOUZA CAVALCANTE	07:00 - 15:00
CLAUDILEIA RAISSA FRANÇA	09:00 - 17:00
JHENNYFER DOS SANTOS BRANDÃO	07:00 - 15:00
LARISSA DE OLIVEIRA MEDEIROS	09:00 - 17:00
ARIÁDINA RODRIGUES DE SIQUEIRA	09:00 - 17:00
ALINE SOUSA DA CONCEIÇÃO	07:00 - 15:00
RITA DE CASSIA SILVA BARROSO EVANGELISTA	12:00 - 18:00
RAMILHA RAYANE BITTENCOURT SILVA	07:00 - 15:00
GABRIELI MOREIRA DA SILVA	07:00 - 15:00
MIRIAM PINHEIRO CAETANO	08:00 - 14:00
SHARA VITORIA DOS SANTOS	09:00 - 17:00
ELAINE DOS SANTOS DA ROSA	07:00 - 15:00
RUTHHELE DAMASCENA DA SILVA	07:00 - 15:00
GABRIELI BORGES CORA AMERICO	07:00 - 15:00
NYAGO ZARE TESSMANN ARURY	07:00 - 15:00
LEILA CRISTINA DENZER BORGES	08:00 - 14:00
EMANOELA CAMILA CECON	09:00 - 17:00
FABIOLA DOS SANTOS SOARES	09:00 - 17:00
CLEILIANE DE LOYOLA SANTOS	12:00 - 18:00
CARLOS EDUARDO JOAQUIM DE CAMPOS	07:00 - 15:00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

RAFAEL GABRIEL SEHN DO NASCIMENTO	07:00 - 15:00
REGINA DE PAULA	09:00 - 17:00
GRAZIELY FERNANDES ALVES	07:00 - 15:00
MARYANA PINTO RODRIGUES	07:00 - 15:00
JULIA DOS REIS LOPES LANDER	07:00 - 15:00
ANA CAROLINA CABRAL SANTOS	07:00 - 15:00
BEATRIZ NUNES ALVES MEZZOMO	09:00 - 17:00
BRUNA SUELLEN ROLIM LANZ	07:00 - 15:00
EDUARDO MARTINS ROSENO DE OLIVEIRA	12:30 - 18:30
BRUNO OTÁVIO ALVES TAVARES	08:00 - 16:00
EMILI DA SILVA BOTEGA	09:00 - 17:00
RAYANE MOREIRA DA ROSA	07:00 - 15:00
ANA ESTHER PEREIRA MENDONÇA	09:00 - 17:00
ALLANA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	09:00 - 17:00
ROSELHA DE OLIVEIRA	07:00 - 15:00
JESSICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	09:00 - 17:00
RAISSA TELES DE OLIVEIRA	07:00 - 15:00
KAUANI PEREIRA DA SILVA	09:00 - 17:00
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SOUZA	07:00 - 15:00
MARIA EDUARDA CARVALHO PARDIM	07:00 - 15:00
HEMELY CRISTINE BARBOSA CAVALCANTE SLONGO	07:00 - 15:00
MIKAELE VITORIA LOPES SILVA	08:00 - 16:00
LUANA AMABILE AGOSTINI DOLCE	09:00 - 17:00
AMANDA BELILA SILVA	07:00 - 15:00
RAISSA DA SILVA OLIVEIRA	09:00 - 17:00
TAYNARA PAIVA DOS SANTOS	07:00 - 15:00
SULAMITA DE SOUZA ORTEGA	07:00 - 15:00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

SABRINA LIMA DA SILVA	07:00 - 15:00
ELAINE PARENTE DA SILVA	12:00 - 18:00
GABRIELY VITÓRIA BOASQUIVESQUE SOARES	09:00 - 17:00
JESSICA BEATRIZ RIBEIRO DA FONSECA	07:00 - 15:00
DEBORA PAULINA DUARTE	08:00 - 14:00
EDUARDO HIKELME FERNANDES VIEIRA	12:00 - 18:00
KASSANDRA MOREIRA CEBALHO	09:00 - 17:00
JESSICA BORGES GALVÃO	07:00 - 15:00
JEFFERSON LUCAS DE SOUSA DA ROCHA	09:00 - 17:00
LEONARDO VINICIUS BLEMER NAVES	07:00 - 15:00
STEFANE MATOS FERREIRA	08:00 - 16:00
MAYLON DOUGLAS GENEROSO MORAES	09:00 - 17:00
LUCAS EDUARDO SANTANA DOS SANTOS	07:00 - 15:00
ALCIONE MORAES ROCHA	09:00 - 17:00
ANDREIA DE QUEIROZ SIEBRA	07:00 - 15:00
THAINARA MARTINS AMORIM	08:00 - 16:00
GIOVANNA BARROS CHAGAS	09:00 - 17:00
IGOR GABRIEL MACHADO DA SILVA	07:00 - 15:00
WESLLEY EDUARDO DOS SANTOS COSTA	07:00 - 15:00
JEANE DE CHAGAS BRINQUEDO	07:00 - 15:00
MILENI DE OLIVEIRA COSTA	07:00 - 15:00
MADIA PEREIRA DA PAZ	09:00 - 17:00
VYTOR GABRIEL DE SOUZA SIEBRA	07:00 - 15:00
ANDRIELLY AMORIM DE JESUS MORAES	09:00 - 17:00
MARIANA PERIM NINOF	07:00 - 15:00
CECÍLIA MARIA LIMA PAIÃO	09:00 - 17:00
ANA JAQUELINE DRESCHER STREGE	07:00 - 15:00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 14 de Novembro de 2023 • ANO II | N° 388

KAUA SILVA SANTOS	08:00 - 16:00
GLECIELI GENTILINI SCHEMMER	07:00 - 15:00
MARCILENE FERREIRA ORGANISTA	12:00 - 18:00
GABRIELE CARDOSO	07:00 - 15:00
LUAN GENEROSO RONSANI	08:00 - 16:00
SAMILA DE PAULA SOUZA	07:00 - 15:00
KEILA PEREIRA DE LIMA	07:00 - 15:00
KAROLAINY KETHELEN SOARES MOREIRA	07:00 - 13:00
LIGIA MARIANA MELO SANCHES	07:00 - 15:00
ALINE ARRAIS DA SILVA	07:00 - 15:00
RAYLTON TOMASI DOS SANTOS	07:00 - 15:00
LARISSA FERREIDA DE JESUS	09:00 - 17:00
SABRINA PEDROSO DA SILVA SALVATI	07:00 - 15:00
MARISSA DE SOUZA SANTOS	07:00 - 15:00
SANIELLY DA SILVA GUIMARÃES	08:00 - 16:00
MILLENY DE SOUZA RIBEIRO	08:00 - 14:00
LIGIA TAMARA CHARCKOSKI GOMES	09:00 - 17:00
KESYDY RAYDSON SANTOS SILVA	07:00 - 15:00
CAMILI VITORIA DE OLIVEIRA	08:00 - 16:00
JULIANA DO CARMO MARTELO	08:00 - 14:00
ELOANY MEDEIROS DA SILVA	07:00 - 15:00
VIVIANE RUIVES RODRIGUES	07:00 - 15:00
KAUANI PERES CARVALHO	07:00 - 15:00
GEIZILA FLOR ALVES TEIXEIRA	07:00 - 15:00
DANGREHELEN MARIM SANTOS	09:00 - 17:00
CAIO ARTHUR RITTER PERETO	07:00 - 15:00
RAYSSA MIKAELLY DA SILVA CUNHA	09:00 - 17:00

ELINY DE SOUSA COSTA	09:00 - 17:00
JEISSIANE SOARES DOS SANTOS	08:00 - 14:00
LARA FABIAN DOS ANJOS DO NASCIMENTO	07:00 - 15:00
LUANE STÉFANY DA SILVA GUIMARÃES	07:00 - 15:00

001- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023.

001- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 003/2023

CONTAGEM DE PONTOS REALIZADA NOS DIAS 06 E 07/11/2023

(ZONA URBANA)

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO	ORDEM
06	HAARY GABRIELA SILVESTRI COURT	1º	CAD. RESERVA
01	IVONETE DE JESUS FELIX	2º	CAD. RESERVA
03	ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	3º	CAD. RESERVA
08	VANESSA CRISTINA SOARES DIAS	4º	CAD. RESERVA
05	MYLENA JAQUELINE DE S. NENIT	5º	CAD. RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **13/11/2023**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue) Certidão de Nascimento do filho Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos) Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos) Carteira de Identidade (RG) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) Título de Eleitor Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições) Reservista (se for do sexo masculino) Carteira de trabalho – CTPS PIS/PASEP Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) Diploma/Certificado 01 fotos 3x4 (recentes) Atestado Médico Comprovante de Residência (atualizado) Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda Conta Salário Banco do Brasil Carteira de Motorista CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; De-

claração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal. Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 13/11/2023, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 1647/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 13 22:30:30 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)